

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.52239	21113677	550,9026 Ha	05/08/2021 a 04/08/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - ME		2011.2.2021.51977	07.880.019/0001-19
Município de referência		Coordenadas de referência	
PIMENTA BUENO / RO		-11,706472222 -61,0324	
Outros municípios associados			
PIMENTA BUENO / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CÉSAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	Elaborador/Executor	10796	232021850003554

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
LOTE 01 UNIF.GL 02e11, FAZENDA CAPIVARA e LOTE 40 UNIF.GL01,STBARÃO DE MELGAÇO FAZENDA BOA ESPERANÇA		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RO-1100189-82BE8607E2294DC2A86089810A1B29BF	5003 Ha	PIMENTA BUENO / RO
Proprietários		CPF/CNPJ
KELLY CRISTIANE POLIZELLO PAVÃO		27728101862
LUÍS AUGUSTO POLIZELLO		21949969827
KEYLA CRISTINA POLIZELLO		34520017840

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	9,9108	5.459,9100	st
Tora(m³)	3964	22,0242	12.133,1381	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Simarouba amara / Caxeta / 682,2288 m³	Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 186,0993 m³
Tora(m³) / Hymenaea parvifolia / Jataí / 30,6195 m³	Tora(m³) / Schizolobium parahyba / Bandarra / 2.385,5151 m³
Tora(m³) / Anacardium giganteum / Caju-da-mata / 334,6029 m³	Tora(m³) / Cedrelinga cateniformis / Cedro / 46,1421 m³
Tora(m³) / Erisma uncinatum / Libra / 205,2593 m³	Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 50,2601 m³
Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru / 44,8737 m³	Tora(m³) / Pseudolmedia multinervis / Pama / 453,7964 m³
Tora(m³) / Lindackeria paraensis / Farinha-seca / 58,3551 m³	Tora(m³) / Hymenolobium excelsum / Angelim / 430,7773 m³
Tora(m³) / Ceiba pentandra / Sumaúma / 338,0454 m³	Tora(m³) / Tachigali paniculata / Taxi / 646,4578 m³
Tora(m³) / Parkia pendula / Angelim-saia / 43,5646 m³	Tora(m³) / Brosimum galactodendron / Sorva / 784,2815 m³
Tora(m³) / Allantoma lineata / Jequitibá / 1.414,1024 m³	Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequi / 771,7849 m³
Tora(m³) / Vatairea sericea / Angelim-amargoso / 63,1060 m³	Tora(m³) / Eschweilera amazonica / Matamatá / 156,0161 m³
Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 1.159,1880 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 379,9234 m³
Tora(m³) / Qualea paraensis / Cambará / 1.468,1384 m³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 5.459,9100 st	

Condicionantes

Gerais
1.11 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEI N° 0028.038556/2021-01, SEDAM nº 1801/02002/2020;
1.12 O POA está localizado no endereço Lote 01 unificado, Gleba 02 e 11, setor Barão de Melgaço e Lote 40-unificado, gleba 01, setor Barão de Melgaço, município de Pimenta Bueno - RO, com Área total da propriedade de 4.944,2515 ha, Área de Reserva Legal 1.595,2925 ha, Área Total do Manejo de 557,1005 ha e Área de Efetivo Manejo de 550,9026 ha;

1.13 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.14 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.15 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.16 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.17 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
1.18 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.
Específica
2.21 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;
2.22 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;
2.23 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
2.24 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
2.25 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
2.26 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;
2.27 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
2.28 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;
2.29 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
2.210 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
2.211 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;
2.212 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;
2.213 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.214 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
2.215 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
2.216 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
2.217 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
2.218 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO;
2.219 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada;
2.220 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/08/2021 - 14:43:13
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:10:33
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:36:28
Autorização Vencida	05/08/2022 - 00:00:43
Autorização Renovada	28/09/2022 - 13:47:55
Autorização Suspensa	21/12/2022 - 11:08:46
Autorização Liberada	22/03/2023 - 12:47:39



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 22 de março de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202152239>